DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Segunda-Feira, 27 de Janeiro de 2020 - Edição nº 241

SUMÁRIO

- Decreto Nº 11: "Abre Crédito Suplementar por Superávit (financeiro do exercício anterior) no valor total de 482.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para fins que se especifica e dá outras providências."

- LEI DE CRIAÇÃO DO SAAE.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 221F671D86-E0078D3E22-90FB8051BB-5220DCF778

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
Praça da Matriz, nº 66
CENTRO
ERICO CARDOSO - BA
CNPJ: 13.670.203/0001-37

Decreto Nº 11
27/01/2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit (financeiro do exercício anterior) no valor total de 482.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 127/2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit (financeiro do exercício anterior), na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.100	**SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTR E SERV. PÚBLICOS**		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	44 Recursos Cessão Onerosa	102.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**102.500,00**
1131	Constr. e ampliação de obras publicas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	44 Recursos Cessão Onerosa	330.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**330.000,00**
		Total da Unidade R$	**432.500,00**
0.20.500	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1071	Construção, ampliação, reforma e equip. de Unidades básicas de Saúde		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	44 Recursos Cessão Onerosa	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**50.000,00**
		Total da Unidade R$	**50.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**482.500,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafos 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R$ 482.500,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

ERICO CARDOSO, 27 de janeiro de 2020

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO
PREFEITO
994.912.814-53

Nº de autenticação: 221F671D86-E0078D3E22-90FB8051BB-5220DCF778

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

. Ata da sessão ordinária da Câmara de Vereadores do Municipio de Érico Cardoso,realizada aos dias 06 (seis) do mês de setembro de1989 (mil novicentos e oitenta e nove),às 9:00h na sala de reunioẽs dos' vereadores,situada à Praça da Matriz,nº 66. Compareceram os seguintes vereadores.Joaquim Ferreira dos Santos,Epaminondas Santos de Oliveira,Hylário José Trindade,José Antônio de Almeida Neto,Antônio Alcantara Pereira,Antônio Eugenio da Silva,Facômio José de Oliveira , Pedro Antônio de Mattos.Aberto os trabalhos pelo presidente Joaquim' Ferreira dos Santos foi recebido algumas correspondências,a seguir' foi levado em 2ª votação ao Projeto de lei nº 06/89 que obteve o seguinte resultado. 08(oito) votos a favor,ficando por tanto aprovada em 1ª,2ª e ultima votação.Não havendo mais o que se tratar o Sr.presidente deu por encerrada a presente sessão e para constar eu primeiro secretário lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Sala das sessoes 06 de setembro de 1989.

Joaquim Ferreira dos Santos,Hylário José Trindade,Epaminondas Santos de Oliveira,José Antônio de Almeida Neto,Antônio Alcantara ' Pereira,Antônio Eugenio da Silva,Facômio José de Oliveira,Pedro Antônio de Mattos.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
Está conforme o original. Dou fé
Paramirim, Ba. 13 / 05 / 2006
TABELIÃO

RITA DE CASSIA SANTOS SILVA
Escrevente de Cartório
CARTÓRIO DE PARAMIRIM-BAHIA
Nº

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

LEI Nº 06 / 06 de Setembro de 1.989

Cria o Serviço Autônomo de Água,Esgoto e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica criado,como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), como personalidade jurídica própria,sede nesta Cidade e foro na cidade de Taramirim dispondo de autonomia economico-financeira e administrativa dentro dos limetes traçados pela presente Lei.

Artº 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Municipio de Érico Cardoso (Ex - Água Quente) competindo-lhe com exclusividade;

a) estudar,projetar e executar,diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potavel e de esgotos sanitários , que não forem objeto de convênio entre a prefeitura e os orgãos federais ou estaduais especificos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Municipio e os orgãos federais ou estaduais para estudos,projetos e obras de construção ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar,manter,conservar e explorar,diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) lançar,fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sítemas públicos de água e esgoto compativeis com leis gerais e especificas.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

Artº 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, designado pela F.SESP.

§ 1º - poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou / órgãos similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dela.

Artº 4º - O patrimonio S.A.A.E. é constituido de todos os bens móveis, imoveis, instalações, titulos materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ ÚNICO: fica estabelecido o prazo de 90 dias para a reavaliação do patrimonio do S.A.A.E.

Artº 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, bem como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 1% da quota do fundo de participação do Municipio;

d) dos auxilios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperações internacional;

e) do produto dos juros sobre depositos bancarios e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais interviveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

serviços;

g) do produto de cauções ou depositos que revertorem aos seus cofres por amplimento contratual;

h) de doações,legados e outras rendas que,por sua natureza ou finalidade,lhe devam caber;

§ Único - Mediante prévia autorização do Projeto Municipal,poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recuros necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artº 6º - A clasificação dos serviços de água e esgoto , as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

§ Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor nominal do Bõno do Tesouro Nacional (BTN)calculados de modo a assegurar,em conjunto com outras rendas,a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Artº 7º - Serão obrigatorios,nos termos do Art.36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21.01.1961,os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitaveis,situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Atº 8º - Os proprietarios de terrenos baldios,loteados ou não situados em lagradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários e desprovidos das respectivas ligações,ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Artº 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder insenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos;

Artº 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do trabalho.

§ Único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir,movimentar e dispensar os seus empregados,de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artº 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens,rendas e serviços,todas as perrogativas,insen

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA M. DE ÉRICO CARDOSO

ções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Artº 12º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 13º - Fica Aberto o crédito especial de 100.000,00 (Cem mil cruzados novos) para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.

Artº 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessarios à completar regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

Artº 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Gabinete do Prefeito em 06 de Setembro de 1.989.

Antonio Rabelo de Alcantara
- Prefeito Municipal -

Joaquim Barbosa Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO
Autentico presente documento
confere com o original
Selo de Autenticidade
Autenticação
0612.AB011649-0
Marli A. Almeida
Oficiala de Registro
Cad. Nº 898.960-7